COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

DO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MURÇA

PARECER FINAL

OUTUBRO DE 2014

CCDRn

ÍNDICE PÁG.

1. INTRODUÇÃO 3

2. ASPECTOS PROCEDIMENTAIS 6

3. CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS 18

4. CONTEÚDO DOCUMENTAL 25

5. APRECIAÇÃO DO CONTEÚDO MATERIAL 27

6. A SOLUÇÃO APRESENTADA 41

7. CONFORMIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL DE ORDEM SUPERIOR 44

8. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES DIRECTAMENTE APLICÁVEIS 46

9. PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E RECOMENDAÇÕES FINAIS 46

10. ANEXOS 50

CCDRn

1. INTRODUÇÃO

No dia 14 de outubro de 2014 teve lugar nas instalações da Estrutura Sub-regional de Vila Real da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte (CCDR-N) a última reunião da Comissão Acompanhamento (CA) do processo de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Murça, com o objetivo de concluir a elaboração do parecer final a que se refere o nº 4 do artigo 75º do DL n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

A convocatória foi realizada através do ofício circular ID1669774 de 7 de agosto de 2014, tendo posteriormente sido comunicado a todas as entidades, o reagendamento da mesma para o dia 14 de outubro de 2014.

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes membros da Comissão de Acompanhamento:

Representantes da CCDR-N:
Cristina Guimarães
Helena Teles
Representantes do Município de Murça:
José Maria Garcia Costa
Maria dos Anjos Correia
Representantes da Universidade de Trás-os-Montes de Alto Douro (UTAD):
Ricardo Bento
Nuno Pereira
Representantes da Assembleia Municipal de Murça:
Luís David Perdigão Ferreira
Representantes da Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN):
Carla Ribatua Guedes e Orlando Sousa
Representante da APA (Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P):
António Pinto Ferreira
Representantes da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN):
José Casimiro Silva Monteiro e Luís Brandão
Representantes do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P (ICNF):

Mário Rui Duro

Representante do Instituto Português do Desporto e Juventude, IP – Direção Regional do Norte, Serviços de Vila Real (IPDJ)

António Lapa

Representante do Turismo de Portugal, I.P. (TP):

Arq.to António Baeta

Representante da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P (ARSN):

Solange Alexandra Matos Azevedo

Representantes da Direção Regional do Norte do Ministério da Economia (DRNME):

Filipe Soutinho e Paulo Pita

Representante da Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Murça (GNR):

Paulo Costa

Representante do Município de Carrazeda de Ansiães:

Fernando Jaime Castro Candeias

Representante do Município de Vila Pouca de Aguiar:

Carlos Alberto Barros Costa Pinto

Foram convocados, mas estiveram ausentes as seguintes entidades:

Representante da Empresa Estradas de Portugal, SA. Gestão Regional de Vila Real:

Hélder de Moura

Representante da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG):

Nuno Sousa Neves

Representante da Direção de Serviços da Região Norte (ex-Direção Regional de Educação do Norte)

Representante da REN - REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.:

José Carlos Figueiredo

Representante da Autoridade Nacional de Proteção Civil - Comando Distrital de Vila Real (ANPC):

Fernando João

Representante do Município de Alijó:

Zélia Abreu Lima

Representante do Município de Mirandela:

António Maria de Carvalho

Representante do Município de Valpaços:

Jorge Pires

Representante da Direção Geral do Território (DGT), entidade convidada:

José Saavedra

2. ASPECTOS PROCEDIMENTAIS

2.1. Deliberações e diligências da Câmara Municipal de Murça:

- Em reunião camarária de 04/10/2002 foi aprovada, por unanimidade, a proposta da Câmara Municipal para revisão do PDM em vigor (ratificado e publicado no D.R. n.º 109, Série I - B, em 11 de maio de 1995, Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/95), nos termos do documento apresentado – Revisão do Plano Diretor Municipal de Murça – Fundamentos - alegando como principal motivo, a necessidade de "[...] conferir a este instrumento maior operacionalidade, capaz de enquadrar as dinâmicas dos agentes em presença, assegurando os equilíbrios fundamentais do concelho. *[...] Com efeito, após décadas de fraco crescimento, ou até de estagnação do concelho, a prática de planeamento e gestão urbanística iniciada nos anos 90 passa a ser crescentemente confrontada com a necessidade de transformação e requalificação das áreas existentes, associada a uma forte procura de novos espaços urbanos em áreas de expansão dos aglomerados, especialmente nos maiores, entrando-se assim num novo ciclo de desenvolvimento do concelho. [...]* **(ANEXO I)**

- De acordo com o documento apresentado, na reunião camarária de 04/10/2002, nos termos e para os efeitos de revisão do Plano Diretor Municipal, a Câmara Municipal deliberou ainda, por unanimidade:

  [...]

  1. *Proceder à revisão do Plano Diretor Municipal, de acordo com o n.º 2 do Artigo 74º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, e com os fundamentos que constam do documento em anexo.*
  2. *Celebrar protocolo com a UTAD para elaboração do mesmo;*
  3. *Acordar com a Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, nos termos do n.º 5 do Artigo 6º do Decreto-Lei n.º 69/99 de 2 de março, e do n.º 2 do Artigo 157º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, a constituição da Comissão Mista de Coordenação.*
  4. *Promover a participação prevista no n.º 2 do Artigo 77º do Decreto-Lei n.º*

380/99 de 22 de setembro, pelo período de 60 dias úteis contados da publicação prevista no mesmo número e artigo. [...]

- A Câmara Municipal de Murça, em 23 de janeiro de 2003, através do ofício referência n.º 0057, enviou à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte cópia autenticada da ata da reunião do executivo de 4 de outubro onde foi deliberado iniciar o processo de revisão do PDM, bem como respetivos fundamentos;
- Em 22 de janeiro foi realizada uma reunião entre os representantes da Direção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território – Norte (DRAOT), da Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) e da Câmara Municipal, com o objetivo de se apreciar o pedido de revisão do PDM de Murça, bem como propor a constituição da Comissão Mista de Coordenação (CMC),
- Essa mesma CMC foi reformulada tendo em vista a sua adequação à Portaria n.º 290/2003 de 5 de abril, em reunião preparatória realizada em 4 de junho de 2003, tendo sido o processo remetido à Secretaria Geral do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, em 16 de fevereiro de 2004 (referência SEOT/594/2004/718/Proc. 12.361), para efeitos de publicação em Diário da República.

2.2. As principais condições que motivaram a decisão da Câmara Municipal de proceder à revisão do PDM:

Foram as descritas no documento "Revisão do Plano Diretor Municipal de Murça – Fundamentos" submetido para aprovação e deliberação na reunião da Câmara Municipal de 04/10//2002 (documento que integra a referida ata) e que seguidamente se resumem:

A conjuntura do início dos anos 90 indiciava um conjunto de fenómenos, no âmbito dos quais se formularam um conjunto de estratégias e objetivos, que em parte seriam operacionalizadas e implementadas através do PDM.

O PDM delimitou os aglomerados urbanos do concelho, que à data e na sua maioria se

deparavam com soluções urbanísticas definidas por operações de licenciamento de obras particulares e de loteamento, estas últimas na sede de concelho.

A execução de operações estruturantes, com realce para as que foram levadas a efeito pelo Município, especialmente no que toca a infraestruturas e equipamentos, associada à expansão dos aglomerados urbanos, especialmente os maiores, levou à necessidade de transformação e requalificação das áreas existentes no âmbito de um novo ciclo de desenvolvimento do concelho.

Num contexto de rápidas mudanças, considerou-se oportuno e necessário proceder a uma adaptação às novas realidades, para corresponder às novas exigências, acentuando a vocação do PDM enquanto instrumento de suporte estruturante das iniciativas do território municipal, quer públicas, quer privadas, dotando o Município de um instrumento mais operacional para a gestão urbanística que, sem por em causa as grandes opções de conjunto, enquadrasse e orientasse no quotidiano, a dinâmica dos agentes. Também a assunção de que o conceito de ordenamento, cada vez mais, se alarga e ultrapassa os limites do concelho, implica um nível de planeamento diferente, remetendo para a articulação a nível regional.

Assim, a revisão do PDM decorre da necessidade de adaptação à evolução e transformação das condições socioeconómicas, culturais e ambientais que determinaram a sua elaboração e que resultam do conhecimento adquirido das caraterísticas físicas e morfológicas do território, dos recursos naturais e do património arquitetónico e arqueológico, da dinâmica demográfica e migratória, das assimetrias regionais e das condições de acesso às infraestruturas, aos serviços e às funções urbanas.

Este processo assenta em dois tipos de objetivos: estruturantes e instrumentais.

Quanto aos primeiros destaque para:

- ✓ Redefinição do regime de uso do solo do PDM, baseado na reavaliação dos mecanismos de regulação da ocupação do solo, através da definição mais adequada do leque de usos e utilizações, da avaliação das suas compatibilidades e complementaridades, alternativas e incompatibilidades, corrigindo a atual qualificação e adequando-o às novas realidades do sistema socioeconómico.
- ✓ Completo e articulação das redes de equipamentos, infraestruturas e

transportes públicos, possibilitando a integração de propostas de vários serviços e entidades.

- ✓ Definição de mecanismos de equilíbrio e salvaguarda ambiental aprofundando os conceitos de ordem ambiental com a identificação das zonas de risco.
- ✓ Estruturação de áreas desarticuladas e identificação de áreas problemáticas, além de se proceder à avaliação do impacto produzido por outros instrumentos de planeamento e integração dos elementos fundamentais e estruturantes dos diversos estudos produzidos noutras instâncias de planeamento.

Dos objetivos instrumentais, referem-se:

- ✓ Definição de critérios de gestão fundiária, regulados pela noção de recursos finitos, nomeadamente na obtenção dos solos. A concretização destes mecanismos será efetuada através de documentos complementares, interligados com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).
- ✓ Atualizar e corrigir normativas do Plano, registando-se e integrando-se as alterações do tecido urbano entretanto verificadas, em resultados das operações urbanísticas em curso ou projetadas e proceder aos correspondentes ajustamentos na forma e no conteúdo do Plano, podendo-se ainda referir a adaptação do Plano à nova legislação urbanística; a introdução de correções e acertos do conteúdo desenhado do PDM que o maior rigor e detalhe que a nova cartografia digital permite; a eliminação de erros detetados; atualizações provocadas pelo decurso do desenvolvimento.
- ✓ Sistemas de Informação Urbana, através do tratamento cartográfico do Plano em suporte digital, associado à Base Geográfica de Referenciação Especial, com vista à posterior monitorização do Plano.

Por último salienta-se a necessidade de adequação do plano às disposições do novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial que suportem uma gestão integrada, alinhada com a Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo e os diferentes decretos regulamentares. Na mesma medida importaria adequar e transpor para o plano as estratégias, orientações e diretrizes dos novos programas e planos com incidência no território municipal, em particular a Estratégia

Nacional para o Desenvolvimento Sustentável (ENDS), o Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), o Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000), o Plano Regional de Ordenamento do Norte (PROT-Norte) e o Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF-Barroso e Padrela) e o Plano Municipal de Proteção Civil.

Como referido, a proposta para o início de revisão do Plano, encontra-se fundamentada de forma mais aprofundada no documento identificado como ANEXO I, para o qual se remete informação mais pormenorizada.

2.3. Acompanhamento pela CMC e CA:

O processo de revisão foi acompanhado inicialmente por uma Comissão Técnica de Acompanhamento, aprovada pelo Despacho n.º 2385/2004 do Senhor Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, publicado no Diário da República II Série, n.º 82 de 6 de abril de 2004, com a designação de Comissão Mista de Coordenação (CMC), convertida posteriormente em Comissão de Acompanhamento (CA), nos termos previstos no n.º 2 do Art.º 22º da Portaria n.º 1474/2007 de 16 de novembro, esta publicada pelo Aviso n.º 25624/2008 no Diário da República II Série, n.º 207 de 24 de outubro de 2008.

Nos termos deste Aviso, integram a CA as seguintes entidades:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a qual preside;

Assembleia Municipal de Murça;

Administração da Região Hidrográfica do Norte, quando criada;

Direção-Geral de Energia e Geologia

Direção Regional de Economia do Norte;

Turismo de Portugal, IP;

Direção Regional de Florestas do Norte;

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;

REN – Rede Elétrica Nacional

EP - Estradas de Portugal, EPE – Direção de Estradas do Distrito de Vila Real;

Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.;

Direção Regional da Cultura do Norte;

Direção Regional de Educação do Norte;

Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P.

Instituto de Desporto de Portugal, I.P. – Direção Regional do Desporto do Norte;

Câmara Municipal de Murça

Guarda Nacional Republicana;

Câmara Municipal de Alijó;

Câmara Municipal de Valpaços;

Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar;

Câmara Municipal de Mirandela;

Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães;

Posteriormente, com a publicação do Aviso n.° 16347/2009 no Diário da República n.° 183, 2ª Série de 21 de setembro, a CA passa a incluir um representante da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

No final do processo foi submetida à CA, a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal, para efeitos de emissão de parecer final, ao abrigo do Art.° 75-A do DL n.° 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo DL n.° 46/2009, de 20 de fevereiro.

A CA, no decurso do processo de revisão do plano, realizou diversas reuniões, inclusive reuniões sectárias, bem como a emissão de pareceres, de acompanhamento e de situação, apresentadas no quadro abaixo:

2.3.a. Quadro cronológico do processo de acompanhamento

Data	Âmbito
13 de maio de 2004	1.ª Reunião da CMC CCDR-N/Porto ➢ Conhecimento do relatório previsto no n.º 9 da Portaria n.º 290/2003 de 5 de abril; ➢ Apresentação, discussão e aprovação do Regulamento Interno da Comissão Mista de Coordenação; ➢ Outros assuntos complementares.
8 de maio de 2005	2.ª Reunião da CMC CCDR-N/Porto ➢ Leitura e aprovação da ata da reunião da CMC de 13 de maio de 2004; ➢ Discussão e aprovação do artigo do regulamento interno da CMC sobre o regime de faltas e quórum necessário à aprovação das diferentes fases do Plano; ➢ Apreciação do documento – "Justificação e Orientações Gerais" – Volume I da Revisão do PDM de Murça – relatório de avaliação da execução do PDM de 1995 por imperativo da alínea a) do n.º 1 do Artigo 98 do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03 de 10 de dezembro;

21 de setembro de 2006	3.ª Reunião da CMC Edifício do Tribunal/Murça ➢ Leitura e aprovação da ata da reunião da CMC de 9 de maio de 2005; ➢ Apreciação do documento – "Estudos de Caracterização do Território" – Volume 2 da Revisão do PDM de Murça, por imperativo da alínea a) do n.º 1 do Artigo n.º 98 do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03 de 10 de dezembro;
30 de novembro de 2006	4.ª Reunião da CMC Edifício do Tribunal/Murça ➢ Leitura e aprovação da ata da reunião da CMC de 21 de setembro de 2006; ➢ Apreciação do documento – "Estudos de Caracterização do Território" – Volume 2 da Revisão do PDM de Murça ➢ Apreciação do documento – "Reserva Ecológica Nacional" – Memória descritiva – versão provisória e estrutura Ecológica Nacional Revisão do PDM de Murça, por imperativo da alínea a) do n.º 1 do Artigo n.º 98 do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03 de 10 de dezembro;
15 de abril de 2008	Reunião de acompanhamento ESRVR/Vila Real Com os representantes do Município, da UTAD e a CCDRN. ➢ Conversão da Comissão Mista de Coordenação do processo de revisão do PDM de Murça em Comissão de Acompanhamento, nos termos do disposto na Portaria n.º 1474/2007 de 16 de novembro.

8 de julho de 2009	1ª Reunião da CA Auditório da Câmara Municipal/Murça ➢ Apresentação pela Câmara Municipal da metodologia e do programa de trabalhos da revisão do PDM, incluindo o respetivo cronograma, bem como das bases cartográficas a utilizar; ➢ Identificação pelos membros da CA que representem serviços ou entidades da administração direta ou indireta do Estado dos planos, programas e projetos sectoriais, bem como das orientações de política sectorial com incidência nos trabalhos a desenvolver; ➢ Esclarecimento da proposta do âmbito da avaliação ambiental e da informação a incluir no relatório ambiental, ou, caso ainda não seja possível, o esclarecimento daqueles aspetos pelas entidades às quais em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano; ➢ Aprovação do Regulamento Interno de Organização e Funcionamento da Comissão de Acompanhamento; ➢ Análise e aprovação dos elementos submetidos pela equipa responsável pelo Plano, nomeadamente, Estudos de fundamentado da revisão do PDM; Estudos de caracterização do território; Proposta metodológica e definição de âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica, Memória descritiva da REN e plantas anexas; Relatório de Proposta dos novos perímetros urbanos ➢ Proposta de inclusão da Autoridade Nacional de Proteção Civil, ou outras entidades, na Comissão de Acompanhamento;

23 de setembro de 2009	Reunião setorial Câmara Municipal/Murça Com os representantes do Município, da UTAD e a CCDRN. ➢ Acertos e correções à cartografia no âmbito da REN
30 de setembro de 2009	Reunião setorial e visita de campo Aglomerados do concelho Com os representantes do Município, da equipa do Plano da UTAD, da DRAPN e da Estrutura Sub-Regional de Vila Real. ➢ Análise e verificação dos perímetros.
20 de outubro de 2010	Reunião de acompanhamento ESRVR/Vila Real Entre representante do Município de Murça, da equipa do plano da UTAD e da ESRVR. ➢ Foi apresentada uma proposta prévia do plano, carta de ordenamento, de condicionantes e regulamento, foram analisadas algumas das questões a salvaguardar no mesmo, nomeadamente a questão dos espaços industriais, turísticos e o património concelhio, a acertados alguns procedimentos para as áreas sectoriais nomeadamente AFN e RAN.
15 de novembro de 2011	Reunião de acompanhamento ESRVR/Vila Real Entre representante do Município e da Estrutura Sub-Regional de Vila Real para ponto de situação e articulação de procedimentos futuros.
26 de outubro de 2012	Reunião setorial DSOT-CCDRN/Porto ➢ Na sequência da publicação da Resolução de Concelho de Ministros (RCM) n.º 81/2012 de 3 de outubro, a CCDRN promoveu uma reunião com o Município de Murça tendo ficado acordado o envio de processo de REN para submissão e aprovação na 2ª reunião da CA.

6 de fevereiro de 2013	2ª Reunião da CA ESRVR/Vila Real ➢ Aprovação da Ata da 1ª reunião da CA realizada em 8 de julho de 2009; ➢ Análise e aprovação dos seguintes elementos Plano (Regulamento; Planta de Ordenamento à escala 1/25000; Planta de Condicionantes à escala 1/25000; Proposta de REN; Proposta de RAN; Relatório de Progresso/Ambiental; ➢ Outras informações de interesse **A REN foi aprovada e a ata da reunião assinada por todos os presentes para submissão do processo da REN a CNREN.**
30 de agosto de 2013	Reunião de acompanhamento DSOT-CCDRN/Porto Para análise interna conjunta dos elementos que constituem a versão da proposta de Plano entregue para submissão à 2ª reunião da CA.
23 de setembro de 2014	Reunião do Grupo de Verificação Final DSOT/ESRVR – CCDRN/Porto ➢ Para verificação conjunta dos elementos que constituem a versão da proposta de Plano entregue para submissão à 4ª reunião da CA.
14 de outubro de 2014	3ª Reunião da CA/Conferência de Serviços ESRVR/Vila Real ➢ Aprovação da proposta final do Plano ➢ Emissão do Parecer Final

Ao longo de todo o período de elaboração, realizaram-se, também, reuniões sectoriais e sessões de trabalho, designadamente entre a equipa de plano - UTAD, a Câmara Municipal e a CCDRN, bem como trabalho de campo, nomeadamente para verificação

das propostas de redelimitação da RAN, da REN e dos Perímetros Urbanos.

Relativamente à RAN, a CA estabeleceu, previamente, em parecer escrito, os critérios e os princípios orientadores para a redelimitação das áreas da Reserva Agrícola Nacional, tendo o trabalho de campo de verificação das propostas sido acompanhado pelos representantes da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e da Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte, tendo as mesmas merecido parecer fundamentado para posterior apreciação e aprovação pela Comissão Regional da Reserva Agrícola, em 24 de maio de 2013 (RAN BRUTA); A cartografia com as propostas de exclusão da RAN foi posteriormente aprovada em 13 de outubro de 2014.

À semelhança da metodologia descrita para a RAN, também o acompanhamento da redelimitação da Reserva Ecológica Nacional – REN – foi garantido com base na definição prévia de critérios e princípios orientadores e verificada no terreno.

Decorrente da publicação da Resolução de Concelho de Ministros (RCM) n.º 81/2012 de 3 de outubro, diploma que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integrantes da Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal, a proposta final de redelimitação e de exclusões da REN foi aprovada, com parecer favorável da Comissão de Acompanhamento, na sua reunião de 6 de fevereiro de 2013, uma vez que cumpria o disposto no nº 3 do regime jurídico da REN – DL n.º 93/90, de 19 de março, ainda aplicável, tendo em conta os artigos 40º e seguintes do DL n.º 166/2008 de 22 de agosto.

A aprovação da REN pela CNREN (Comissão Nacional da REN), em 27 de maio de 2013, nos termos do parecer remetido à CCDRN com ofício referência 86/CNREN/2013 foi comunicada ao Município, tendo sido enviado um aditamento através do ofício ID 1519814 em 22 de janeiro de 2014.

2.4. Entidades consultadas não representadas na CA

Direção Geral do Território

3. CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS

3.1. Por e-mail de 5 de agosto de 2014 e posteriormente, através do ofício circular ID 1669774 de 7 de agosto de 2014 a CA foi informada de que a proposta do PDM de Murça estaria disponibilizada na plataforma eletrónica dos PMOT's (Planos Municipais de Ordenamento do Território) da CCDRN, para consulta das seguintes entidades:

- Assembleia Municipal de Murça
- Direção Regional da Cultura do Norte
- APA (Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P)
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P
- Empresa Estradas de Portugal, SA. Gestão Regional de Vila Real Instituto Português do Desporto e Juventude, IP – Direção Regional do Norte, Serviços de Vila Real
- REN - REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.
- Turismo de Portugal, I.P.
- Direção de Serviços da Região Norte (ex-Direção Regional de Educação do Norte)
- Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.
- Direção Regional do Norte do Ministério da Economia
- Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Murça
- Direção Geral de Energia e Geologia
- Município de Alijó
- Município de Carrazeda de Ansiães
- Município de Mirandela
- Município de Valpaços
- Município de Vila Pouca de Aguiar
- Autoridade Nacional de Proteção Civil - Comando Distrital de Vila Real
- Direção Geral do Território (entidade convidada)

Nesta conferência de serviços, em representação da Câmara Municipal, **estiveram presentes** o Sr. Presidente, acompanhado por elementos técnicos do Município e da equipa do Plano da UTAD, bem como:

Representantes da CCDR-N: Cristina Guimarães e Helena Teles

Representantes da Assembleia Municipal de Murça: Luís David Perdigão Ferreira

Representantes da Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN): Carla Ribatua Guedes e Orlando Sousa

Representante da APA (Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P): António Pinto Ferreira

Representantes da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN): José Casimiro Silva Monteiro e Luís Brandão

Representantes do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P (ICNF): Mário Rui Duro

Representante do Instituto Português do Desporto e Juventude, IP – Direção Regional do Norte, Serviços de Vila Real (IPDJ): António Lapa

Representante do Turismo de Portugal, I.P. (TP): António Baeta

Representante da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P (ARSN): Solange Alexandra Matos Azevedo

Representantes da Direção Regional do Norte do Ministério da Economia (DRNME): Filipe Soutinho e Paulo Pita

Representante da Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Murça (GNR): Paulo Costa

Representante do Município de Carrazeda de Ansiães: Fernando Jaime Castro Candeias

Representante do Município de Vila Pouca de Aguiar: Carlos Alberto Barros Costa Pinto

Ausentes nesta reunião estiveram as seguintes entidades:

Representante da Empresa Estradas de Portugal, SA. Gestão Regional de Vila Real

Representante da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)

Representante da Direção de Serviços da Região Norte (ex-Direção Regional de Educação do Norte)

Representante da REN - REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.

Representante da Autoridade Nacional de Proteção Civil - Comando Distrital de Vila Real (ANPC)

Representante do Município de Alijó

Representante do Município de Mirandela

Representante do Município de Valpaços

Representante da Direção Geral do Território (DGT), entidade convidada

3.2. Como estabelece o n.º 3 e 4 do Art.º 22º da Portaria n.º 1474, de 16 de Novembro de 2007, realizou-se a Conferência de Serviços no âmbito do processo de revisão do PDM, como expressa a ata que se anexa. **(ANEXO 2)**

Nos termos do estabelecido no RJIGT considera-se que os serviços ou entidades que não puderam estar presentes e não enviaram o seu parecer nada têm a opor à presente proposta de PDM, desde que não manifestem a sua discordância no prazo de cinco dias após a comunicação do resultado daquela reunião.

Para esse efeito ficou estabelecido que a CCDRN remeteria, via email, cópia da ata da Conferencia de Serviços e da versão preliminar do Parecer Final a todas as entidades, incluindo as ausentes e que até à data não expressaram o seu parecer.

Concluído o prazo estabelecido no n.º 3 do Art.º 75º - B do DL n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações incorporadas pelo DL. n.º 316/07, de 19 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro constatou-se que apenas 2 entidades emitiram parecer:

- A **Autoridade Nacional de Proteção Civil** emitiu parecer favorável à aprovação do Plano. **(ANEXO 3)**

- A **Empresa Estradas de Portugal, SA. Gestão Regional de Vila Real** emitiu parecer favorável à aprovação do Plano [...] " ...condicionado à reanálise das questões apresentadas no presente parecer." **(ANEXO 4)**

- Não obstante ter emitido parecer, no prazo previsto, e conforme articulado em Conferencia de Serviços de 14 de outubro de 2014, também o ICNF se pronunciou sobre o articulado a incluir no Regulamento, relativo ao Parque Natural Regional do Vale do Tua. **(ANEXO 5-b)**

3.3. A CA confirmou que as alterações decorrentes dos pareceres das entidades foram incorporadas nos diferentes elementos que constituem o PDM, considerando o seguinte:

- A **Assembleia Municipal de Murça**, em sede de Conferência de Serviços emitiu parecer favorável à aprovação do Plano.

- A **Direção Regional da Cultura do Norte,** em sede de Conferência de Serviços emitiu parecer favorável à aprovação do Plano.

- A **APA (Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P),** em sede de Conferência de Serviços emitiu parecer favorável, com a indicação de um pequeno ajuste ao n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento, bem como à correção da referência à Lei da Água, na página 68 do Relatório.

- A **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte**, emitiu parecer favorável à aprovação do Plano.

O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.** através de e-mail, endereçado à Presidente da CA em 23 de setembro de 2014, emitiu parecer favorável condicionado às alterações propostas, uma vez que o Plano Diretor Municipal deve: [...] *"a) Identificar o Parque Natural, nomeadamente na Planta de Condicionantes enquanto servidão de utilidade pública. b) Dispor no regulamento do Plano Diretor Municipal o normativo relativo ao regime de proteção do Parque Natural"* [...] (**ANEXO 5-a).** Posteriormente, em Conferencia de Serviços, o Município de Murça referiu que considerando que o Parque Natural Regional do Vale do Tua era uma área protegida de âmbito regional ou local, e que, o regime aplicável é o constante dos respetivos planos municipais de ordenamento do território, iria proceder-se à delimitação da área correspondente na Planta de Ordenamento, situação com a qual a CCDR-N concordou e que seria incluído no Regulamento articulado específico relativo ao regime de uso especial e ações interditas, atribuindo assim à entidade gestora o estabelecimento das regras mais adequadas à salvaguarda e aproveitamento do potencial daquela área.

- O **Instituto Português do Desporto e Juventude, IP** – Direção Regional do Norte, Serviços de Vila Real por ofício referência n.º OE_SC_DIED_0437/2014 de 24 de setembro de 2014 envia parecer favorável. **(ANEXO 6)**

- A **REN - REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A**, através de e-mail de 13 de outubro de 2014 informou [...] *"... a Rede Eléctrica Nacional, S.A. não possui qualquer infra-estrutura no concelho de Murça.pelo que o seu representante considerou "...não existir matéria para emissão de parecer por parte da REN-Rede Eléctrica Nacional, S.A"* [...]. **(ANEXO 7)**

- O **Turismo de Portugal, I.P.** por ofício referência n.º SAI/2014/14986/DVO/DEOT/FV, remetido via fax em 6 de setembro de 2014, emite parecer favorável condicionado à retificação dos aspetos identificados no ponto 3 da informação interna de serviço n.º INT/2014/7979 que suporta o referido parecer, nomeadamente quanto [...] *"ao mencionado a propósito da qualificação do solo urbanizável destinado a uso turístico. Com efeito, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do Art.º 21 do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, o uso turístico deverá ser integrado na categoria "Espaços de Uso Especial e não na categoria de "Espaços de Atividades Económicas". Ainda nos termos daquele diploma as funções dos "Espaços de Usos Especial" devem ser mencionadas na designação das correspondentes categorias ou subcategorias. Assim, aquela categoria deverá ser subdividida em "Espaços de Uso Especial – Turismo" e em outra que acomode os demais usos previstos, sugerindo-se " Espaços de Uso Especial – Equipamentos e infraestruturas (se forem estes os usos, o que aliás não é claro na proposta de regulamento. A Planta de Ordenamento deverá ser, naturalmente, alterada em conformidade"* [...]. **(ANEXO 8)**

- A **Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.** através de e-mail de 9 de outubro de 2014 remete parecer favorável condicionado à consideração das sugestões de melhoramento do Relatório Ambiental identificadas no mesmo, conforme documento anexo. **(ANEXO 9)**

- A **Direção Regional do Norte do Ministério da Economia** emitiu

parecer favorável à aprovação do Plano.

- A **Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Murça** emitiu parecer favorável à aprovação do Plano.

- A **Direção Geral de Energia e Geologia** por ofício referência n.º 006567 DSMP/NOT-232/2014 de 24 de setembro de 2014, emite parecer favorável, condicionado [...] *"à retificação da alínea b) do seu ponto 1 do Artigo 6º, em virtude da presente versão da proposta de Regulamento fazer uso de terminologia/conceitos legalmente inexistentes (ex.: "concessões minerais") e omitir agora as explorações de massas minerais (pedreiras), devidamente licenciadas. Neste sentido reitera-se a necessidade de alterar a referida alínea b) do ponto 1 do Artigo 6º, em conformidade com a redação então proposta e que se transcreve:*

Artigo 6º

Identificação e Regime

1. (...)

b) Recursos Geológicos

i) Concessões Minerais e de Água Mineral Natural;

ii) Licenças de pedreiras e de águas de nascente;

iii) Zonas de proteção a águas minerais naturais e águas de nascente;

iv) Contratos de prospeção e pesquisa. (...)

Nota: As terminologias aqui aplicadas são as legalmente utilizadas e referentes aos condicionamentos legais ao nível dos recursos geológicos. [...]. **(ANEXO 10)**

- O **Município de Carrazeda de Ansiães** emitiu parecer favorável à aprovação do Plano.

- O **Município de Vila Pouca de Aguiar** emitiu parecer favorável à aprovação do Plano, referindo alguns ajustes ao Regulamento, nomeadamente no sentido de clarificar os artigos 35º e 39º. Questões já salvaguardadas no parecer da CCDRN sobre este documento, entretanto submetido à Autarquia e à equipa do Plano para consideração do documento final.

- A **Direção Geral do Território (entidade convidada)**, através do ofício referência n.º 265/2014 DSRPC DRF de 9 de setembro de 2014 emite parecer favorável condicionado à resolução das questões identificadas pela entidade e à avaliação dos mapas de ruído. **(ANEXO II)**

4. CONTEÚDO DOCUMENTAL

De acordo com o regulamento, o Plano Diretor Municipal de Murça é constituído pelos seguintes elementos:

4.1. Elementos que constituem o Plano:

a) Regulamento;

b) Planta de Ordenamento desdobrada em:

i) Classificação e Qualificação do Solo – Planta 1A (escala 1:25 000);

ii) Classificação Acústica e Estrutura Ecológica Municipal – Planta 1 B (escala 1:25 000)

c) Planta de Condicionantes, desdobrada em:

i) Servidões e Restrições de Utilidade Pública – Planta 2 A (escala 1:25 000);

ii) Defesa da Floresta contra Incêndios – Planta 2 B (escala 1:25 000), contendo a identificação das áreas com perigosidade de incendio das classes alta e muito alta e as áreas florestais percorridas por incêndios

4.2. Elementos que acompanham o PRM de Murça:

- Estudos de caracterização do território municipal;
- Relatório de fundamentação das soluções adotadas;
- Programa geral de execução e financiamento;
- Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- Plantas complementares:
  - Planta de Enquadramento Regional – Planta 3 A (escala 1:100.000);
  - Planta da Situação Existente – Planta 3 B (escala 1:25.000);
  - Planta da Rede Viária - Planta 3 C (escala 1:25.000);
  - Planta do Património – 3D (escala 1:25.000);

- Planta de Riscos Naturais - 3 E (1:25.000);
- Planta de Compromissos Urbanísticos – 3 F (escala 1:25.000);

- Relatório ambiental
- Mapa de ruído;
- Carta educativa
- Ficha de dados estatísticos

Refira-se que a cartografia utilizada na elaboração da proposta do plano é propriedade do IGEOE e foi elaborada com base em trabalhos de campo.

5. APRECIAÇÃO DO CONTEÚDO MATERIAL

O PDM de Murça dá cumprimento aos princípios definidos no Art.° 85° do DL n.° 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo DL n.° 46/2009, de 20 de fevereiro, pelo que constituem parte fundamental do PDM os seguintes elementos:

- A caracterização económica, social e biofísica do município;
- A definição e caracterização da área de intervenção passaram pela identificação das principais redes urbanas, viária, de transportes e de equipamentos;
- A identificação da estrutura ecológica municipal, definida pelos sistemas de proteção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais;
- Os objetivos prosseguidos, os meios disponíveis e as ações propostas;
- A referência espacial dos usos e das atividades;
- A identificação das áreas e a definição de estratégias de localização, distribuição e desenvolvimento das diversas atividades humanas;
- A definição de estratégias para o espaço rural;
- A identificação e a delimitação dos perímetros urbanos;
- A definição de programas na área habitacional;
- A especificação qualitativa e quantitativa dos índices, indicadores e parâmetros de referência urbanísticos ou de ordenamento, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência destes;
- A programação da execução das opções de ordenamento estabelecidas;
- A identificação de condicionantes, designadamente reservas e zonas de proteção, bem como das necessárias à concretização dos planos de proteção civil de caráter permanente;
- As condições de atuação sobre áreas críticas, situações críticas de emergência ou de exceção, bem como sobre áreas degradadas em geral;
- As condições de reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGIs);
- A identificação das áreas de interesse público para efeitos de expropriação,

bem como a definição das respetivas regras de gestão;

- Os critérios para a definição das áreas de cedência, bem como a definição das respetivas regras de gestão;
- A articulação do modelo de organização municipal do território nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis;
- O prazo de vigência e as condições de revisão.

O **Regulamento** detém estatuto de regulamento administrativo e estabelece os objetivos e regras que deverão reger a ocupação, a transformação e o uso do solo municipal articulando-se, em sistema de complementaridade, com as Plantas de Condicionantes e de Ordenamento.

Define as regras aplicáveis ao uso e transformação do solo, bem como os critérios quanto aos instrumentos a desenvolver subsequentemente. A revisão deverá prever a redefinição da estrutura e do conteúdo do atualmente em vigor, em conformidade com a legislação aplicável.

A **Planta de Ordenamento** representa o modelo da estrutura espacial do território do concelho de Murça, definindo um modelo de organização municipal do território, que se formata a partir da classificação e qualificação dos solos. Sintetiza, igualmente, as estratégias e opções tomadas pelo Município relativamente ao ordenamento do território municipal.

A estrutura da sua legenda traduz as diferentes classes de uso dominantes e a sua diferenciada qualificação e está intimamente relacionada com a estrutura adotada para a organização do Regulamento.

Encontram-se representadas nesta Planta:

- ✓ A qualificação e classificação do território e princípios estruturantes, fortemente associados às normativas do Plano;
- ✓ As áreas, valores e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental dos espaços rurais e urbanos (**Estrutura Ecológica Municipal**);
- ✓ Identificação dos valores patrimoniais a preservar e com interesse municipal.

(**Património Urbanístico, Arquitetónico e Arqueológico**).

Classe	**Categoria**	**Subcategoria**	
Solo Rural	Espaços Agrícolas ou Florestais	Espaços Agrícolas	
		Espaços Florestais de Produção	
		Espaços Florestais de Conservação	
		Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal	
	Espaços Culturais		
	Espaços Destinados a Equipamentos		
Solo Urbano	Solo Urbanizado	Espaços Centrais	
		Espaços Residenciais	Espaços Residenciais de Nível I
			Espaços Residenciais de Nível II
		Espaços de Uso Especial	
		Espaços de Atividades Económicas	
		Espaços verdes	Espaços Verdes de Utilização Coletiva
			Espaços Verdes de Proteção e Salvaguarda
			Espaços Verdes de Enquadramento
	Solo Urbanizável	Espaços Residenciais de Expansão	
		Espaços de Uso Especial Propostos	
		Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Desenvolvimento Industrial
			Espaços de Desenvolvimento Turístico

A **Planta de Condicionantes** identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos à ocupação.

Surge desdobrada em duas plantas: uma com as Servidões e Restrições de Utilidade Pública – Planta 2A e outra, com a identificação das áreas com perigosidade de incêndio das classes alta e muito alta e as áreas florestais percorridas por incêndios- Defesa da Floresta Contra incêndios – Planta 2B.

A **Reserva Agrícola Nacional (RAN)** abrange os solos com maior aptidão agrícola sujeitos a um regime legal específico, com o objetivo de protegê-los de todas as ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades agrícolas.

Genericamente, as correções efetuadas nas manchas de RAN com inclusões/exclusões de áreas resultaram maioritariamente de ajustes com base em limites físicos de terrenos, nomeadamente, parcelas de áreas agrícolas planas adjacentes às linhas de água.

As propostas de alteração da Reserva Agrícola Nacional foram analisadas em trabalho de campo realizado em conjunto com os representantes da DRAPN na CA, tendo sido elaborada uma proposta e aprovação pela Comissão Regional da Reserva Agrícola, em 24 de maio de 2013 (RAN BRUTA). A cartografia com as propostas de exclusão da RAN foi posteriormente aprovada, em 13 de outubro de 2014.

A **Reserva Ecológica Nacional (REN)** considera os valores e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental dos espaços rurais e urbanos, pelo que a proposta de redelimitação, aprovada pela Comissão de Acompanhamento, na sua reunião de 6 de fevereiro de 2013, dá forma aos critérios de delimitação constantes do DL n.º 93/90 de 19 de maio, identificando cartograficamente as áreas mais sensíveis e representativas para o equilíbrio do território individualizando, sempre que possível, a particularidade dos sistemas com características biofísicas específicas quer pelo potencial, quer pela sua fragilidade.

Os trabalhos de revisão da REN resultaram da necessidade de corrigir os erros de delimitação e de atualizar a cartografia, tendo-se baseado a metodologia na aplicação dos Sistemas de Informação Geográfica (SIG) para assegurar um maior rigor na

delimitação e na representação cartográfica das áreas, considerando a legislação e a documentação técnica disponibilizada pela CCDRN.

A aprovação da REN pela CNREN (Comissão Nacional da REN), em 27 de maio de 2013, nos termos do parecer remetido à CCDRN com ofício referência 86/CNREN/2013 foi comunicada ao Município, tendo sido enviado um aditamento através do ofício ID 1519814 em 22 de janeiro de 2014, para observância do referido parecer.

O **Relatório** é um documento que enuncia, de forma detalhada, os objetivos prosseguidos, as opções estratégicas, bem como a metodologia que presidiu à definição e articulação das diferentes estruturas territoriais, fundamentando de forma consistente as diversas opções de planeamento municipal.

Descreve e sistematiza a metodologia que levou à proposta apresentada pela revisão do PDM e integra os contributos relativos a todas as áreas temáticas integrantes do Plano de forma lógica e sequencial.

Foi elaborado à luz do quadro jurídico que regulamenta a elaboração, revisão e aprovação dos instrumentos de gestão territorial.

Os trabalhos de revisão do Plano Diretor Municipal foram desenvolvidos nas seguintes etapas:

Fase 1 - "Fundamentos e Orientações Gerais", relativa à análise e avaliação do PDM em vigor, à caracterização da evolução recente do concelho, à avaliação prévia e à definição dos indicadores de qualidade ambiental. Foram ainda consideradas as orientações e os objetivos estruturantes e operacionais fixados para a revisão do instrumento de planeamento e de gestão do território municipal de Murça;

Fase 2 - "Estudos de Caracterização do Território Municipal", a qual contemplou a análise e o diagnóstico relativo aos quatro sistemas fundamentais, e respetivos elementos estruturantes, nomeadamente: Sistema Biofísico; Sistema Territorial e Urbano; Espaços Urbanos e Dinâmicas de Urbanização; e Sistema Produtivo de Base Territorial. Nesta fase foi ainda apresentado o Modelo Territorial Atual, que serviu de ponto de partida para a definição das grandes opções estratégicas em matéria de

organização e estruturação do território;

Fase 3 - "Proposta de Plano", relativa à elaboração de um conjunto de documentos que suportam a proposta de revisão, nomeadamente o Enquadramento e Orientações Gerais, a Visão Prospetiva e Estratégica, a Estrutura Espacial de Ordenamento, a Estrutura Espacial de Condicionantes, as Orientações Regulamentares e de Gestão e o Programa Geral de Execução;

Fase 4 – "Plano", correspondente à elaboração das versões finais dos documentos que constituem o Plano, à luz do quadro jurídico em vigor, nomeadamente o Relatório de Fundamentação, e que inclui o Programa Geral de Execução, bem como as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes, o Regulamento e ainda as peças complementares escritas e desenhadas.

Para além da imposição legal relativa à revisão dos PDM, decorridos 10 anos sobre a sua aprovação inicial, para além da adequação à legislação mais recente no âmbito do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, no caso de Murça, outras razões e fundamentos foram invocados: a necessidade de atualização e correção estatística e cartográfica; a incorporação de um conjunto de prioridades estratégicas; a definição de um modelo territorial e de ordenamento; a revisão dos mecanismos de gestão territorial e urbana e ainda a inclusão das diretrizes de programas e instrumentos de natureza estratégica, nacionais e/ou regionais, com incidência no território municipal, como é o caso do da Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável (ENDS), do Plano Nacional da política de Ordenamento do Território (PNPOT), do Plano Rodoviário Nacional (PRN), plano Regional de Ordenamento do Norte (PROT-Norte) e Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF Barroso e Padrela).

Assim, no início do processo de revisão do PDM de Murça foram considerados os **objetivos estratégicos e instrumentais**, necessários ao desenvolvimento de um modelo territorial desejável, mas também para o estabelecimento das disposições técnicas e regulamentares nele contidos a saber:

- Traduzir para o âmbito municipal o quadro de desenvolvimento do território estabelecido nos instrumentos de natureza estratégica de âmbito nacional e

regional (ENDS, PNPOT, PROT), bem como dos instrumentos de política sectorial ou de natureza especial (PROT-NORTE, PROF Barroso e Padrela etc.);

- Conceber um modelo de ordenamento do território municipal compatível com a estratégia e as prioridades de desenvolvimento socioeconómico preconizada pelo município, a qual deve valorizar os principais recursos e atividades do concelho, nomeadamente o turismo, a olivicultura e a vitivinicultura;
- Assegurar a gestão programada do território municipal, garantindo assim a eficácia do plano no combate à dispersão urbana e no controle dos processos de edificação e de urbanização;
- Definir a estrutura ecológica municipal, bem como as normas e os critérios técnicos para a utilização dos solos nela incluídos;
- Definir os princípios e os critérios da garantia da qualidade ambiental e da preservação do património cultural, tendo em vista assegurar a sustentabilidade do território e a qualidade de vida das populações e ainda a defesa e a valorização dos valores patrimoniais;
- Definir os princípios e os critérios técnicos para a localização de infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas, tendo em vista a racionalização dos investimentos públicos e a garantia de uma efetiva igualdade de oportunidades das populações no acesso a estes;
- Definir os critérios de localização e distribuição das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços, tendo em vista um uso adequado do solo e a salvaguarda do princípio do equilíbrio territorial;
- Definir os parâmetros do uso do solo e de uso e fruição do espaço público, tendo em conta as características específicas do território, o modelo de povoamento do concelho e ainda a melhoria da qualidade de vida que se pretende alcançar com a implementação do plano.

Expõe, de forma fundamentada, os critérios que presidiram à redefinição das áreas incluídas em solo urbano, ao nível da representação e análise de situação existente e dos critérios que orientaram a proposta.

O **Relatório Ambiental (RA)** foi elaborado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de setembro e Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho. O desenvolvimento da Avaliação Ambiental visa assegurar a integração das considerações ambientais, sociais e económicas no processo de planeamento, detetar oportunidades e riscos, proceder à avaliação e comparar soluções alternativas tendo em vista o desenvolvimento sustentável.

Quanto ao RA, pese embora existam algumas sugestões e questões residuais, as recomendações emanadas, no anterior parecer da CCDRN foram atendidas, conforme se pode constatar pelo parecer entretanto emitido: "[...] *O RA da Revisão do PDM de Murça, na versão de Julho/2014 analisada, cumpre os requisitos legais em vigor, designadamente o estabelecido na alínea c) do nº 2 do artigo 86º do Decreto-lei nº 380/99 de 22 de setembro, na sua redação atual, quanto aos conteúdos documentais do PDM e o artigo 6º do Decreto-lei nº 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei nº 58/2011 de maio, considerando-se demonstrativo de um exercício válido e adequado de avaliação ambiental da proposta de plano, devidamente estruturado e desenvolvido, resultando na avaliação global muito positiva da revisão do plano.*
Em face do exposto, propõe-se a emissão do parecer favorável sobre o RA da revisão do PDM de Murça, recomendando-se, contudo, a observação das sugestões pontuais de melhoramento mencionadas nos pontos 3.1 a 3.5 da persente informação, cuja concretização poderá ser remetida para fase posterior à discussão pública do Plano, com exceção do Resumo não Técnico, que deve acompanhar o RA nessa fase [...]." (**ANEXO 12)**

Os **Fatores Críticos para a Decisão (FDC)** constituem os temas fundamentais para a decisão sobre os quais a AAE se deve debruçar sendo que, a identificação destes fatores resultou de uma análise integrada das questões estratégicas (QE) formulados para o Plano Diretor Municipal de Murça, das questões ambientais relevantes identificadas com base na legislação em vigor e no âmbito, natureza e alcance deste plano territorial e do Quadro de Referência Estratégico Ambiental (QRE). Os que seguidamente se enunciam e sumariamente descrevem, resultam ainda das sugestões e recomendações das entidades consultadas no âmbito dos procedimentos legalmente estabelecidos para a definição do âmbito da avaliação

ambiental estratégica:

- Ocupação e gestão do território: contempla a dimensão do ordenamento físico do território, incluindo os aspetos relacionados com a ocupação e usos do solo, a distribuição espacial da população, as dinâmicas de urbanização e a racionalização das infraestruturas públicas;
- Coesão e desenvolvimento territorial: atende à dimensão da equidade e da competitividade territorial, nomeadamente os aspetos relacionados com as dinâmicas demográficas e construtivas, as dinâmicas económicas, a mobilidade e a igualdade de oportunidades no acesso às redes públicas de infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas;
- Recursos territoriais: compreende a dimensão da proteção e valorização dos recursos endógenos, incluindo os aspetos relacionados com os recursos hídricos, a biodiversidade, a paisagem e o património cultural.
- Qualidade ambiental: aborda a dimensão das condições e da qualidade de vida da população, incluindo os aspetos relacionados com os níveis de cobertura e a eficiência das redes de saneamento básico e resíduos, a qualidade da água e do ar, o ruído, a energia e os riscos naturais e tecnológicos.

As **opções estratégicas** preconizadas para o plano resultaram do exercício desenvolvido pela equipa técnica, em estreita articulação com a Câmara Municipal e os agentes locais, que permitiu construir o cenário desejável para o concelho num horizonte de 10 anos. Traduz a ambição do concelho em matéria de desenvolvimento e de ordenamento, procurando transformar Murça num concelho mais atrativo, competitivo, dinâmico, ordenado, sustentável e com qualidade de vida. –

Um território mais atrativo

1. Reforçar a capacidade de atracão e de polarização do concelho.

Um território mais ordenado

2. Promover o desenvolvimento do concelho e reforçar as infraestruturas de suporte à integração e coesão territorial.

3. Controlar, ordenar e qualificar os espaços urbanos, harmonizar e compatibilizar os

diferentes usos do solo rural.

Um território mais dinâmico e competitivo

4. Consolidar o papel e a importância económica dos setores vitivinícola e olivícola.

5. Reforçar o turismo como atividade geradora de mais-valias.

Um território mais sustentável e com qualidade de vida

6. Preservar e valorizar a biodiversidade e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos, prevenir e minimizar os riscos naturais e tecnológicos.

Os **Estudos de Caracterização do Território Municipal** assentam num conjunto de variáveis, que permitiram a constituição de uma base informativa, estruturada em função dos diferentes subsistemas e sectores, partindo da consideração de que o território é uma realidade complexa e agregadora de um conjunto muito vasto de relações. O diagnóstico síntese procura sistematizar os resultados dessa caraterização estruturada em função dos sistemas identificados:

- **Sistema Biofísico:** foram identificados os principais valores e recursos naturais do município, os quais deverão garantir quer a sustentabilidade económica, enquanto suporte para as principais atividades laborais do município, nomeadamente a viticultura, quer a sustentabilidade ambiental e ecológica através da proteção de espaços de reconhecido valor, bem como a sua valorização através da definição de usos compatíveis que permitam a ocorrência de outras atividades com potencial na região, tais como o turismo.
  Dos cursos de água, que podem contribuir para a dinamização da economia rural e animação turística, sobressai o rio Tinhela que devido à boa qualidade das águas oferece potencial de aproveitamento, não só ao nível da reabilitação das Termas de Carlão, mas também da futura albufeira do Tua. No planalto que desce da serra Falperra e nos sistemas montanhoso Jou-Garraia e Ratiço, as condições edafo-climáticas existentes são apropriadas para exploração florestal, nomeadamente de espécies autóctones com valor económico como os castanheiros e os carvalhos. Nesta área existem também recursos cinegéticos

associados a espécies de maior porte, que encontram refúgio nos matos e maciços florestais.

Os recursos associados às atividades agrícolas estão concentrados no vale do Tinhela, e eixo Jou- Valongo de Milhais, onde os solos e o clima são os mais apropriados para o desenvolvimento da vinha e do olival. O concelho possui também alguns recursos minerais, granitos e quartzitos, passíveis de exploração.

Por outro lado, identificaram-se as áreas mais sensíveis que deverão ser alvo de forte proteção, assim como as áreas de conflitos e ameaças que deverão ser alvo de processos cuidados quer de proteção, quer de requalificação ambiental no futuro.

- **Sistema Territorial e Urbano:** neste âmbito foram analisadas as dinâmicas demográficas concelhias, bem como a estrutura de povoamento, os nós, os fluxos e as articulações territoriais que configuram o respetivo sistema urbano. Assim, constatou-se que a dinâmica de recessão demográfica originou uma restruturação profunda no povoamento do município, sendo que, o efeito atrativo exercido pela sede do município, levou a que os territórios mais periféricos, sofressem fortes esvaziamentos populacionais. Em resultado desta transformação, as atuais redes de equipamentos coletivos poderão evidenciar algum desfasamento face à relocalização da procura dos serviços. A rede de equipamentos e serviços permitem a perceção dos níveis de concentração e polarização que a sede exerce sobre os restantes aglomerados do município.

  Os nós integram os aglomerados do município e a sua caracterização, quer ao nível da morfologia, quer ao nível de infraestruturação e dotação de equipamentos e serviços, permite estabelecer uma hierarquia do sistema urbano atual e perceber quais os principais problemas ao nível das dinâmicas de crescimento das manchas urbanas.

  Os fluxos integram e caracterizam os serviços que asseguram a ligação entre os vários nós da rede urbana municipal, nomeadamente os de transporte. Permitem averiguar sobre a acessibilidade externa do município, avaliando os níveis de acesso das freguesias aos principais corredores rodoviários e aos principais polos urbanos da região, e interna avaliando a qualidade da estrutura

física de suporte ao transporte e a periodicidade dos serviços.

Quanto à articulação territorial, procedeu-se á avaliação das áreas de influência de equipamentos e serviços para as principais funções existentes nos nós a estudados, com o objetivo de definir as principais articulações urbanas do município, a sua natureza e intensidade, bem como identificar as zonas mais precárias ao nível do acesso a um conjunto considerado mínimo de funções e serviços indispensáveis para garantir uma qualidade de vida aceitável.

- **Sistema Produtivo de Base Territorial**: O município de Murça é extremamente dependente do setor primário, com particular destaque para a viticultura e olivicultura, da qual dependem a maioria das famílias residentes no município. Como tal, o tecido económico primário é débil, envelhecido e pouco qualificado, resultando desta realidade um muito baixo nível de empreendedorismo. Destacam-se para além do sector vinícola, algumas indústrias de produção e transformação de madeira e sobretudo produção de azeite, fortemente concentrada na Cooperativa Agrícola de Olivicultores de Murça, cujo azeite apresenta níveis de qualidade bastante apreciáveis, sendo mesmo alvo de prestigiados prémios nacionais e internacionais.

  O sector terciário tem apresentado algum crescimento, face á melhoria do nível de vida das populações e portanto à consequente dotação de novos serviços públicos, bem como devido ao aumento dos sectores do comércio, sobretudo as pequenas unidades a retalho de comércio local, que não inviabilizam no entanto o efeito de atração que as grandes superfícies comerciais dos município envolventes, nomeadamente Vila Real, exercem sobre a maioria dos aglomerados do município. A crescente desvalorização económica da agricultura é também um dos fatores por detrás da terciarização ocorrida nos últimos anos no município. Já o turismo reveste-se de enorme potencial, num cluster que pode ser explorado e potenciado. Associado ao vinho e ao azeite, elementos transversais e estruturantes da economia local, e à qualidade natural e paisagística da região, este poderá servir de alavanca económica para o município nos próximos anos. Neste âmbito importa considerar a grande carência de unidades hoteleiras, na perspetiva da expansão do setor.

No contexto do plano diretor municipal, o **modelo territorial atual** surge como um referencial genérico que, tendo em conta os objetivos globais do ordenamento do território e as conclusões que advêm do diagnóstico previamente efetuado, permite sustentar a definição de objetivos e estratégias territoriais mais específicas. Neste sentido o Município de Murça pode ser dividido em 3 grandes áreas funcionais: a Zona Noroeste do município, uma região de montanha, com baixa densidade demográfica e onde a orografia e a atual rede viária não permitem uma boa acessibilidade entre os vários núcleos urbanos. Em termos biofísicos predomina a floresta, e alguma produção agro-florestal. O principal polo de articulação urbana é Cimo de Vila que assegura um conjunto mínimo de serviços às populações desta região e articula em seu torno um vasto número de pequenos aglomerados.

A Zona Centro do município, uma zona produção agrícola, com predominância da olivicultura onde se concentram os principais aglomerados urbanos do município. O modelo territorial atual evidencia um território onde proliferam os aglomerados dispersos e de reduzida dimensão, onde apenas se destacam 3 polos com alguma capacidade de atração – Murça, Fiolhoso e Noura. A sede destaca-se substancialmente dos outros aglomerados, pela substancial área de influência não só ao nível dos serviços de nível superior, mas também nos pequenos serviços de comércio e afins.

A Zona Sudeste do município, uma região vinícola, com baixa densidade demográfica e com uma orografia acidentada. O principal polo de articulação urbana é Candedo que assegura um conjunto mínimo de serviços às populações.

Apesar de o município apresentar assimetrias territoriais, novas alterações a nível regional poderão criar sinergias e novas orientações de desenvolvimento das quais o PDM não deve, nem pode ser alheio, procurando antecipar realidades futuras próximas e articular o ordenamento municipal com as novas realidades regionais, tendências e os fatores que estão em ação no território dos quais se destacam:

- ✓ Capacidade de atracão e polarização da sede do concelho;
- ✓ Evolução da população total;
- ✓ Impacto da A4 Vila Real/ Bragança;
- ✓ Peso relativo dos jovens (-25 anos);
- ✓ Saldos migratórios com o exterior;
- ✓ Estrutura da população ativa;

- ✓ Disponibilidade de solo urbano;
- ✓ Taxa de desemprego jovem;
- ✓ Dinâmica empresarial dos sectores vitivinícola e olivícola.

Em termos prospetivos foram assim equacionados alguns dos futuros possíveis do concelho de Murça e teve o condão de balizar o leque de alternativas e possibilidades de evolução, função da dinâmica previsível e potencial de um conjunto de fatores críticos que têm condicionado e/ou condicionarão as transformações deste território ao longo das duas próximas décadas. Importa por isso, acautelar o futuro, apetrechar o município de espaços, estruturas e meios que garantam a atratividade deste perante outros. A lógica urbana deverá igualmente ser repensada à luz destas novas perspetivas, bem como as opções de reforço na articulação viária interna.

É entendimento da CA que a presente proposta de plano se encontra fundamentada através da identificação dos variados recursos territoriais que caracterizam o Município de Murça, bem como pelo seu conteúdo material o qual se considera ajustado às características do território em presença, estado e previsão de evolução do aproveitamento dos recursos naturais, da atividade económica e desenvolvimento urbano.

6. A SOLUÇÃO APRESENTADA

A proposta de PDM apresentada pela Câmara Municipal de Murça preconiza um modelo de organização territorial que resulta de um esforço de síntese na territorialização da estratégia de ordenamento formulada para o concelho e de uma fundamentação e justificação técnica das propostas de classificação e qualificação do uso do solo.

O Modelo Territorial Futuro representa a inscrição espacial da visão, ambição, desígnios e opções estratégicas que sintetizam o rumo a imprimir às políticas municipais de desenvolvimento e de ordenamento territorial de Murça no horizonte 2024, concelho que se pretende mais atrativo, mais ordenado, mais dinâmico e competitivo, mais sustentável e com maior qualidade de vida. Esta formulação prospetiva e voluntarista do Modelo Territorial ancorou-se quer na análise retrospetiva e no diagnóstico da situação atual, quer na avaliação dos cenários de desenvolvimento ou ainda na visão, ambição, desígnios e opções estratégicas.

Tal modelo assenta nos seguintes objetivos estruturantes:

- Articulação estreita entre os objetivos específicos de desenvolvimento socioeconómico e de ordenamento físico do território;
- Utilização racional do recurso "território", tendo em conta as suas características físicas, a vocação preferencial, as necessidades e expectativas locais e a compatibilização de usos possíveis;
- Preservação e valorização dos recursos e valores naturais, numa perspetiva de desenvolvimento integrado e sustentado;
- Minimização dos riscos naturais e tecnológicos, prevenindo e corrigindo situações críticas (erosão, inundação, incêndio, etc.);
- Consolidação do modelo de povoamento concentrado, controlando os processos de urbanização difusa e da edificação dispersa;
- Reclassificação do solo rural em solo urbano apenas nas situações excecionais, abrangidas pela Lei, de forma a controlar o aumento significativo da capacidade edificatória na generalidade dos perímetros urbanos;
- Aproveitamento das redes de infraestruturas existentes, procurando

potencializar e racionalizar a sua utilização e exploração;

- Preservação e valorização dos bens patrimoniais culturais, numa perspetiva de proteção e aproveitamento;
- Concertação dos interesses dos agentes e entidades envolvidas e a otimização de soluções que previnam e minimizam potenciais conflitos.

A qualificação do solo urbano processa-se tendo em conta as categorias que conferem a suscetibilidade de urbanização ou de edificação e determina a definição do perímetro urbano, que compreenderá os solos urbanizados, os solos urbanizáveis (cuja urbanização seja possível programar) e os solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano.

A execução deste processo levou em linha de conta, não só o enquadramento legal, mas também as orientações e recomendações da DGOTDU, sobre a delimitação e o dimensionamento dos perímetros urbanos e que apontam, sucintamente, para as seguintes considerações: carácter excecional da transformação do solo rural em urbano; necessidade de combater a dispersão do habitat; racionalização da utilização das infraestruturas existentes; necessidade dos planos se adequarem às realidades territoriais, sociais e económicas locais, garantindo o desenvolvimento equilibrado e sustentável do território e a qualidade de vida das comunidades humanas que o ocupam e utilizam.

A proposta de **perímetros urbanos** considera **33 aglomerados urbanos** no concelho de Murça, que no seu total apresentam uma área total de 1050,1ha de solo urbano, dos quais cerca de 84% correspondem a áreas qualificadas como espaços urbanizados, 2% correspondem a espaços verdes e 14% a espaços de expansão urbana.

Não considerando a área correspondente ao Plano de Urbanização da Vila de Murça, a nova Área Industrial do Cadaval e a ampliação da Área Industrial de Palheiros, o aumento de área urbana é de apenas de 5%. Este valor, e a análise espacial da proposta de ordenamento permite constatar que a delimitação do solo urbano se sustentou numa estratégia que procurou redefinir áreas que já estavam consolidadas, maximizando a infraestruturação, dotando de capacidade construtiva os solos

confrontantes com as vias devidamente infraestruturadas, promovendo assim quer a colmatação das áreas em consolidação urbana, quer a realocação de capacidade edificatória para zonas mais aptas (transferindo capacidade edificatória de áreas delimitadas no PDM vigente sem qualquer dotação infraestrutural) assegurando assim uma maior rentabilização das referidas infraestruturas básicas.

Dos 321ha de aumento verificados na proposta de perímetros, cerca de 116,4ha (mais de um terço), correspondem a acréscimo de área do perímetro da vila de Murça, que coincide quase na sua totalidade, com a do Plano de Urbanização da Vila, criado em 2008. Os restantes aumentos mais significativos verificam-se nos perímetros de Cimo de Vila/Freiria (26,5ha) e Palheiros (25,1ha), dos quais cerca de 17ha são justificáveis pela criação de uma zona industrial junto ao nó da A4. Numa segunda linha surgem aglomerados como Cadaval (18,2ha), Fiolhoso (12,9ha), Sobredo e Noura com 10,4ha e 10,2ha respetivamente.

A proposta de ordenamento engloba ainda, além dos espaços de atividades económicas no aglomerado de Murça, duas zonas industriais colocadas estrategicamente nas proximidades de dois eixos rodoviários de grande relevo (A4 e IC5), - Palheiros e a Área Industrial do Cadaval - que perfazem um total de aproximadamente 27ha.

Ressalve-se que embora exista um crescimento dos perímetros urbanos no concelho é entendimento da CA que o caráter excecional da reclassificação do solo rural em solo urbano surge em situações excecionais, abrangidas pela Lei e com fundamentação bem explícita.

7. CONFORMIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL DE ORDEM SUPERIOR

Um dos fundamentos apresentados para a revisão do PDM em vigor foi a necessidade de adequação e/ou transposição das estratégias, orientações e diretrizes dos novos programas e planos com incidência no território municipal de Murça, em particular a Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável (ENDS), o Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), o Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000), o Plano Regional de Ordenamento do Norte (PROT-Norte) e o Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF – Barroso e Padrela).

Assim, a elaboração do presente Plano teve em conta o princípio da hierarquia e as relações entre os vários instrumentos de gestão territorial, sejam eles planos, programas ou projetos com incidência na área a que respeitam, procurando assegurar a integração e a compatibilização das respetivas opções traçadas pelos demais instrumentos de gestão territorial.

O Plano agora apresentado enquadra-se nas diversas vertentes da **ENDS**, na promoção da competitividade e da coesão, da gestão eficiente de recursos e na proteção e valorização do ambiente, tendo em vista a valorização equilibrada do território do concelho de Murça e a sua conetividade com o contexto envolvente.

Relativamente ao **PNPOT,** verifica-se que o presente Plano dá continuidade às suas orientações estratégicas, procurando estruturar o concelho de Murça de acordo com um modelo e estratégia de desenvolvimento económico-social sustentável; procurando garantir maior equidade no acesso a infraestruturas, equipamentos coletivos e serviços de interesse geral essenciais para a melhoria da qualidade de vida das populações e para a competitividade das empresas; Salvaguardando e valorizando os recursos naturais dos valores ambientais, paisagísticos e culturais do concelho e ao mesmo tempo, promovendo a sua utilização sustentável; definindo orientações e critérios que promovam formas de ocupação e transformação do solo pelas atividades humanas compatíveis com os valores concelhios, aproveitando e dando corpo às potencialidades do território.

A proteção dos produtos regionais de qualidade pela preservação e valorização dos

territórios e o quadro ambiental da sua produção, como é o vinho e do azeite, a par da valorização das áreas de interesse para a conservação da natureza e biodiversidade são outros contributos importantes do PDM de Murça para a implementação do referido programa nacional.

A promoção de um desenvolvimento urbano mais compacto e a adoção de medidas tendentes à promoção do desenvolvimento rural são reais preocupações do Município, que se julgam acauteladas na proposta de plano.

Igualmente se constata que, de uma maneira geral e pelo que ficou dito na apreciação da solução de Ordenamento do Território realizada, o presente PDM traduz e dá continuidade às medidas prioritárias enunciadas para cada um dos objetivos específicos expressos no PNPOT.

No presente Plano foram acauteladas as disposições previstas no **PROT-NORTE,** quer no que se refere à conservação e valorização do suporte territorial, quer à consolidação do sistema urbano quer ainda na promoção da gestão sustentada dos recursos territoriais.

Quanto ao **Plano Rodoviário Nacional**, o PDM de Murça contemplou a rede viária nacional, quer a fundamental (IP) quer a complementar (IC e EN), no âmbito das dinâmicas concelhias e da sua conetividade com a região. O acompanhamento destas questões em sede de CA esteve a cargo das Estradas de Portugal, SA que se pronunciou em diferentes fases do plano.

O Plano Diretor Municipal de Murça integra as orientações estratégicas florestais e as normas constantes no **Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF – Barroso e Padrela)** no qual se integra, considerando uma abordagem multifuncional, isto é, integra as funções de produção, proteção, conservação de habitats, fauna e flora, silvo-pastorícia, caça e pesca em águas interiores, recreio e enquadramento paisagístico.

Face ao teor da proposta de plano e aos pareceres emitidos pelas diferentes entidades, nomeadamente as que detêm competências específicas nos diferentes setores, é entendimento da CA que o presente Plano integra e articula, de forma correta, as orientações dos planos, quer de âmbito especial, nacional, regional, quer setorial em vigor, encontrando-se assegurada a compatibilidade com os IGT mencionados.

8. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES DIRECTAMENTE APLICÁVEIS

O processo de revisão do PDM de Murça teve em conta as exigências técnicas e formais previstas no quadro jurídico que regulamenta a elaboração, revisão e aprovação dos instrumentos de gestão territorial, partido experiência adquirida ao longo de uma década de vigência do atual PDM e de um diagnóstico da situação atual do concelho para propor o desenvolvimento de um modelo territorial e de ordenamento consentâneo com as estratégias da Câmara Municipal.

Foi entendimento da CA que o Plano cumpre as normas legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo de serem introduzidas algumas alterações pontuais ao articulado do Regulamento, à Planta de Condicionantes e Ordenamento, nos termos dos pareceres que se anexam, tendo em vista a sua inclusão no Plano Final.

9. PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E RECOMENDAÇÕES FINAIS

Face ao exposto, a CA emite parecer favorável ao Plano apresentado pela Câmara Municipal de Murça, nos termos dos pareceres emitidos pelas diferentes entidades.

Vila Real, 21 de outubro de 2014.

Representante da CCDR-N: Helena Teles

Representantes da Assembleia Municipal de Murça: Luís David Perdigão Ferreira

CCDRn

Representantes da Agência Portuguesa do Ambiente: António Pinto Ferreira

Representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte: José Casimiro Silva Monteiro/Luís Brandão

Representantes da Direção Regional da Cultura do Norte: Carla Ribatua Guedes

Representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. : Mário Rui Duro

Representante do Turismo de Portugal, I.P.: António Beata

Representante da Direção Geral de Energia e Geologia: Nuno Sousa Neves

Representante da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.: Solange Alexandra Azevedo Coelho

CCDRn

Anexos:

1. Documento de fundamentação que sustenta a proposta da Câmara Municipal para revisão do PDM em vigor – Revisão do Plano Diretor Municipal de Murça – Fundamentos, apresentado e aprovado em reunião camarária de 04/10/2002;
2. Ata da 3 ª reunião e Conferência de Serviços da CA de 14 de outubro de 2014;
3. Parecer da Autoridade Nacional de Proteção Civil;
4. Parecer da Empresa Estradas de Portugal, SA. – Gestão Regional de Vila Real;
5. Parecer do ICNF (a e b);
6. Parecer do Instituto Português do Desporto e Juventude;
7. Parecer da REN – Rede Elétrica Nacional;
8. Parecer do Turismo de Portugal IP;
9. Parecer da Administração Regional de Saúde do Norte;
10. Parecer da Direção Geral de Energia e Geologia;
11. Parecer da Direção Geral do Território;
12. Parecer do Relatório Ambiental emitido pela CCDRN.